

Para: Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG, Sr. Wilde Wellis de Oliveira

De: Minérios e Jazidas Minerais FME LTDA

Assunto: Considerações sobre o Projeto de Criação da APA (*Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi*), Projeto de Lei 48/2023 da Câmara Municipal de Piumhi-MG

Representando a empresa Minérios e Jazidas Minerais FME LTDA, titular de Direitos Minerários para exploração mineral localizados em Piumhi, vimos por meio desta nos manifestar sobre o **Projeto de Lei 48/2023 da Câmara Municipal de Piumhi, em especial sobre seu Art. 3º e seu Art. 6º**, abaixo reproduzidos na íntegra:

Art. 3º As atividades agropecuárias já praticadas na área de abrangência da APA Serras e Águas de Piumhi ficam resguardadas, vedando-se apenas a conversão de áreas nativas em áreas agrícolas após a publicação desta lei.

Parágrafo único. Entende-se por áreas nativas aquelas formações campestres ou florestais cujas espécies vegetais presentes sejam em sua maior parte nativas, mesmo que no passado já tenha havido uso agrícola da área, respeitado o pousio, conforme Lei Estadual Nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Art. 6º Não será permitido dentro da Área de Proteção Ambiental Municipal Serras e Águas de Piumhi:

I - a exploração mineral de qualquer natureza, inclusive garimpo, exceto extração de cascalho fora da calha dos cursos d'água para aplicação exclusivamente em conservação de estradas locais, devendo a atividade ser devidamente licenciada.

O Projeto impede, via Art. 6º, que empreendimentos minerários, definidos como de Utilidade Pública pela Constituição Federal e pela legislação de Minas Gerais, de grande geração de valor para o município e seus habitantes, sejam sequer estudados ou desenvolvidos, ou que tenham sua viabilidade ambiental comprovada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do estado de Minas Gerais, gerando enorme prejuízo para o município, estado e país.

O Projeto, de forma temerária, também estabelece via Art. 3º restrições aos proprietários rurais da região sobre o manejo e aproveitamento de suas próprias terras.

A sugestão é extremamente danosa aos cerca de 220 proprietários rurais dos 11.916 hectares da proposta da criação da APA Serras e Águas de Piumhi, que teriam imediata desvalorização imobiliária de suas propriedades rurais, por não poderem mais expandir a renda de suas propriedades com novos plantios das tradicionais culturas regionais de café, soja, eucalipto ou capins alternativos, importantes para melhorar a pastagem para produção de leite, queijos etc., nem mesmo construir novos currais, casas, novas pousadas, novas unidades produtoras de queijo, etc., tendo consequente desvalorização de sua propriedade rural. Da mesma forma, se prejudica os proprietários

rurais que eventualmente poderiam fazer a opção por usufruir de riqueza dos bens minerais encontrados em suas propriedades, caso fossem de seus interesses.

A perda de valor das propriedades rurais, ao serem futuramente rotuladas como áreas de “Preservação da Fauna ou Flora”, é de até 62,5% do seu valor comercial, de acordo com a tabela valores de terra nua de 2022 feita pela Emater referente a Piumhi, ou seja, passam a valer apenas 37,5% do seu valor comercial de hoje em dia, pois passariam a ter a rotulação de áreas de “Preservação da Fauna ou Flora”.

Portanto, de forma prática, o que se tem é uma espécie de “tombamento” e consequente desvalorização de cerca de 220 propriedades rurais, pela Câmara Municipal de Piumhi, sem que haja qualquer tipo de compensação ou indenização aos seus proprietários, gerando grandes prejuízos financeiros à Prefeitura através de indenizações e prejuízo para a potencial criação de empregos e novos negócios no município. Como está, a criação da APA é como uma desapropriação sem indenização.

Isto porque, segundo o Art. 15, §2º, da Lei 9.985/2000, desde que respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma APA (área de proteção ambiental). Em outras palavras, é dizer que o direito de propriedade pode, sim, sofrer certas limitações em virtude da APA, porém, tais restrições não podem tornar a propriedade inviável, sob pena de caracterizar o apossamento administrativo, que por sua vez gera para o proprietário o direito de ser indenizado pelo Poder Público.

Assim, se o proprietário rural sofrer algum tipo de lesão ou prejuízo econômico (como a proibição irrestrita do uso agrícola ou pecuário, valor de sua propriedade, ou impossibilidade de usufruir da renda de bens minerais da sua propriedade rural) diante da intervenção municipal no seu direito à propriedade, poderá ajuizar uma ação na Justiça pleiteando a respectiva indenização.

Registra-se aqui também o questionamento sobre quais foram os critérios utilizados para o estabelecimento da poligonal da área da referida APA. É preciso haver muita clareza sobre os critérios adotados, uma vez que o desenho da APA é bastante atípico e tem levantado diversos questionamentos junto à população e proprietários rurais sobre como se decidiu adotar o desenho, criando dificuldades e prejuízos para cerca de 220 proprietários e, por algum critério desconhecido, beneficiando vizinhos que não foram abrangidos pela APA, através de critérios pouco transparentes.

Certamente, a Câmara Municipal de Piumhi deveria buscar a concordância formal de cada um dos cerca de 220 proprietários rurais afetados por este Projeto de Lei anteriormente à sua votação, evitando assim uma decisão que afete os envolvidos sem sua participação, sendo isto decidido de forma pouco democrática com os prejudicados diretamente pela consequência da decisão. Idealmente, os proprietários rurais afetados é que deveriam votar a favor ou contra a decisão que envolve suas propriedades rurais, e não terceiros que não possuem nenhuma propriedade rural na localidade e que venham a decidir sobre destino de propriedades rurais de terceiros. Caso não haja concordância por escrito dos proprietários rurais envolvidos, cria-se o risco de

judicialização e pedidos de indenização por parte dos proprietários rurais, trazendo grandes transtornos jurídicos e gastos com indenizações à Prefeitura.

A mineradora, para poder realizar a exploração mineral, precisa de concordância por escrito do proprietário das terras afetadas. Já a Câmara Municipal de Piumhi, através do Projeto de Lei, pretende proibir o pleno uso de cerca de 220 propriedades rurais e não precisa de qualquer tipo de concordância dos proprietários?

É importante esclarecer que a intenção do Projeto de Lei 48/2023 da Câmara Municipal de Piumhi é claramente impedir a atuação das mineradoras no município através da criação da citada APA, pois cita explicitamente como Justificativa de sua criação:

“Uma área tão importante para o município não pode seguir desprotegida ao sabor dos interesses econômicos externos que não enxergam nele a sua importância para a coletividade local e para o bioma Cerrado. Não cabe prioritariamente ao estado ou ao país buscar a sua proteção...”,

E o Jornal Alto do São Francisco (edição de 21 a 27 de agosto de 2023), informa também em sua edição sobre a criação da APA, em reportagem sobre o tema com os responsáveis do projeto de criação da APA que:

“A intenção é bem clara com relação à proposta, “blindar” aquela região contra a instalação de mineradores que buscam licenças ambientais para exploração de jazidas de ferro naquele complexo de serras em linha reta a pouco mais de 3 quilômetros da periferia urbana”.

Por lei, apenas a União pode legislar sobre bens minerais. A criação de uma APA, cuja finalidade declarada é impedir a instalação de mineradoras em sua área de abrangência, é inconstitucional, uma vez que agride determinações da Constituição Federal e da Constituição Estadual de Minas Gerais.

Como exemplo de relação saudável entre gestão ambiental do município, atividade turística, agropecuária e a mineração, citamos o exemplo de Poços de Caldas-MG. A cidade, que tem um setor minerário diversificado e tradicional, recebeu a visita do Governador Romeu Zema, em 10 de agosto de 2023, para anúncio de investimentos do setor privado para extração de minerais chamados “terrás raras”, estimados em R\$ 1,18 bilhão de reais, gerando mais de 700 empregos no município e ampliando a diversidade econômica da região, além de manter e fortalecer sua vocação turística, agropecuária e industrial.

Portanto, o Projeto de Lei, se aprovado, trará ao município e à Prefeitura:

-> Restrições ambientais em uma área enorme, de 11.916 hectares, equivalente a mais de 14.400 campos de futebol. O Vaticano, por exemplo, tem 44 hectares – ou seja, caberiam 270 Vaticanos nessa área.

-> Prejuízo direto a cerca de 220 propriedades rurais, com proibição de atividades em suas propriedades

-> Enorme desvalorização de patrimônios rurais imobiliários construídos ao longo de décadas de trabalho, por famílias e gerações inteiras, em mais de 60% de seu valor atual.

-> Milhões de reais de prejuízo para a Prefeitura, via inúmeras indenizações judicializadas pelos proprietários rurais prejudicados.

-> Perda de arrecadação direta e indireta, da Prefeitura, através de diversos negócios e empreendimentos em desenvolvimento e futuros.

Estas são informações importantes que acreditamos que devam ser divulgadas aos proprietários rurais que serão diretamente afetados com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal de Piumhi.

Da mesma forma, a divulgação deste documento aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Piumhi e às Comissões desta Câmara envolvidas na análise do Projeto de Lei 48/2023.

Piumhi, 03/09/2023

Minérios e Jazidas Minerais FME Ltda.